JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 030/2025 – Processo 5141001 053/2025.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede IP Multisserviços para a Prodemge e empresas públicas do Estado de Minas Gerais, por um período de 60 (sessenta) meses.

Impugnante: TELEFÓNICA BRASIL S.A – CNPJ nº 02.558.157/0001-62

1. RESUMO:

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, apresentada pela empresa Telefônica Brasil S.A., doravante denominada IMPUGNANTE, por meio da qual requer a revisão de dispositivos do instrumento convocatório, especialmente no que se refere à redação de cláusulas da Minuta de Contrato relacionadas a mecanismos de integridade.

2. ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Em sede de admissibilidade, verifica-se que a impugnação apresentada preenche os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

A impugnação foi protocolada pela IMPUGNANTE em 21/01/2026, por meio do Portal de Compras MG, na forma e no prazo previstos no instrumento convocatório, razão pela qual é tempestiva.

Ressalta-se que, conforme disposto no item 4.4 do Edital, compete ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelas áreas responsáveis pela elaboração do Edital e de seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme transcrição a seguir:

> *4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.*

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL APRESENTADA:

A IMPUGNANTE, em síntese na sua peça de impugnação apresentada, levantou as seguintes incidências:

3.1 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

3. Razões de impugnação

3.1. Cláusulas de Integridade de Conteúdo Excessivo e sem base legal

O ato convocatório estabelece regras relacionadas à conduta anticorrupção, especialmente na cláusula quatorze da minuta contratual. Trata-se de tema de indiscutível relevância, razão pela qual a impugnante adota e executa um programa robusto de compliance institucional.

Entretanto, as disposições ora impugnadas extrapolam os limites da finalidade típica das cláusulas anticorrupção e dos parâmetros normativos aplicáveis à atuação da Entidade Licitante, impondo exigências incompatíveis com seu Código de Conduta e com os princípios da legalidade e da razoabilidade. Tais previsões, ao ampliarem de forma indevida o escopo de responsabilização contratual, terminam por restringir — de maneira desproporcional — a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes e comprometendo o interesse público.

Diante do exposto, impõe-se a revisão das regras constantes no edital e em seus anexos relativas à integridade e à conduta anticorrupção. A manutenção dos dispositivos nos termos em que se encontram poderá desestimular a participação de licitantes que atuam com diligência e prudência no cumprimento efetivo das normas de compliance, ao mesmo tempo em que favorece, contraditoriamente, a adesão meramente formal de interessadas que assumem compromissos sem efetiva vinculação às práticas e finalidades das políticas de integridade.

(...)

Diante do exposto, requer-se a exclusão das previsões constantes dos itens 14.2.1.2 e 14.2.1.3 da Cláusula Quatorze da Minuta de Contrato, por violação aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e à proteção do sigilo empresarial, sem prejuízo da manutenção das demais obrigações de compliance compatíveis com o ordenamento jurídico.

4. Do pedido de esclarecimento

4.1. Abrangência Temporal, Subjetiva e Formal das Declarações Exigidas Durante a Contratação

A minuta de contrato anexa ao edital estabelece medidas de prevenção a fraudes, formuladas sob a forma de vedações e declarações. A amplitude conferida a essas disposições, contudo, pode comprometer a própria eficácia das políticas de integridade, ao demandar declarações que extrapolam os limites razoáveis de responsabilização e conformidade, podendo inclusive configurar afronta à ordem jurídica. Nesse contexto, impõe-se o esclarecimento das seguintes previsões contratuais:

> 14.1 O CONTRATADO, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:
> 14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;
> 14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e 14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

Considerando a possibilidade de existirem investigações ou procedimentos sigilosos em curso — ou ainda não formalmente comunicados por meio de citação ou intimação à licitante, pessoa jurídica —, inclusive quando infundados ou em fase incipiente, entende-se que a declaração exigida deve se referir aos fatos de que a licitante tem efetivo conhecimento. Assim, presume-se que o alcance da cláusula contratual não compreende investigações, acusações, indiciamentos, processos ou condenações que não tenham sido oficialmente notificados pelas autoridades competentes à licitante. **Tal interpretação está correta?**

4. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Por todo o exposto, requer:

5. Conclusão

Diante de todo o exposto, a **Peticionária**, com o devido respeito, requer o **acolhimento da presente impugnação**, para que sejam adotadas as seguintes providências, e que o Edital seja republicado com os referidos itens corrigidos.

(i) A suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 030/2025, a fim de viabilizar a análise aprofundada das irregularidades apontadas e a adequada correção do instrumento convocatório;

(ii) O conhecimento e o regular processamento da presente impugnação, com a análise aprofundada das irregularidades apontadas e a consequente correção do instrumento convocatório, de modo a restabelecer a conformidade do edital com o ordenamento jurídico aplicável;

(iii) A retificação do edital, com a adequação das cláusulas de compliance aos parâmetros da Lei nº 13.303/2016, aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, mediante a exclusão ou revisão das disposições que instituem deveres excessivos, desprovidos de base legal específica ou incompatíveis com a natureza contratual da relação;

(iv) A disponibilização de todas as informações essenciais para a participação no certame, quanto ao alcance, limites e forma de aplicação das cláusulas de compliance previstas na Cláusula Quatorze da Minuta de Contrato;

(v) **Subsidiariamente,** caso não sejam acolhidos os pedidos de retificação acima formulados, a **anulação do certame,** diante da existência de **vícios insanáveis no instrumento convocatório,** aptos a comprometer a competitividade do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DO PEDIDO E ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS:

O inteiro teor da impugnação apresentada, bem como das razões e fundamentos invocados pela IMPUGNANTE, encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras MG e no site institucional da PRODEMGE, juntamente com este julgamento.

5.1. Análise Técnica

Considerando que as questões suscitadas extrapolam a competência estritamente operacional da Pregoeira, a impugnação foi submetida à área técnica responsável pela elaboração da Minuta de Contrato, a qual procedeu à análise do pedido.

1) **Da Impugnação:** Após exame das alegações, a área técnica concluiu pelo acolhimento parcial da impugnação, entendendo pela necessidade de aperfeiçoamento redacional dos itens 14.2.1.2 e 14.2.1.3 da Minuta de Contrato, sem supressão dos mecanismos de integridade.

2) **Do Pedido de Esclarecimento**: Após exame das alegações, a área técnica esclareceu *que "As declarações exigidas se referem a fatos conhecidos da contratada e de seu grupo econômico com base em controles internos e comunicações oficiais, não abrangendo procedimentos sigilosos não formalmente comunicados. Fatos supervenientes relevantes deverão ser informados à PRODEMGE."*

O parecer técnico, contendo a fundamentação completa da análise, encontra-se anexo aos autos e integra o presente julgamento.

6. DECISÃO

Diante do exposto, e amparado pela resposta da análise da Gerência de Contratos – GCT, área responsável pela elaboração da minuta de contrato, DECIDE-SE PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, com o consequente aperfeiçoamento da redação dos itens 14.2.1.2 e 14.2.1.3 do Anexo II – Minuta de Contrato.

Ressalta-se que as alterações promovidas não afetam o objeto da licitação, as condições de participação, os critérios de julgamento ou a formulação das propostas, nos termos do item 4.9 do Edital, razão pela qual **fica mantida a data originalmente designada** para a sessão pública.

ROSANGELA BARROS RIBEIRO:39954390634

Assinado de forma digital por ROSANGELA BARROS RIBEIRO:39954390634
Dados: 2026.01.23 16:27:15 -03'00'

Resposta à Impugnação 005

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação – PE nº 030/2025 – Telefônica Brasil S.A.

Processo nº 5141011 053/2025

I – SÍNTESE

A Impugnante questiona no item *"3. Razões de impugnação"* do relatório de impugnação, nos subitens *"3.1. Cláusulas de Integridade de Conteúdo Excessivo e sem base legal"* e *"a) Alcance da auditoria e exame dos livros e registros contábeis"*, em especial a Cláusula 14 (integridade) da Minuta de Contrato, sobretudo os itens 14.2.1.2 e 14.2.1.3, por suposto excesso e ausência de base legal, e pede esclarecimentos sobre o alcance das declarações do item 14.1.

II – ANÁLISE

A exigência de compliance e de mecanismos de verificação é compatível com o dever de fiscalização contratual previsto no regime das estatais. Entendemos que esta deve ser limitada ao objeto do contrato e acompanhada de salvaguardas de proporcionalidade, confidencialidade e proteção de informações sensíveis.

III – DECISÃO

Acolher parcialmente o pedido, com aperfeiçoamento da redação, sem supressão dos mecanismos de integridade.

Nova redação na Minuta de Contrato:

> 14.2.1.2 Cooperar com verificações, auditorias ou diligências realizadas pela PRODEMGE exclusivamente relacionadas ao objeto deste Contrato e aos controles de integridade correlatos, mediante solicitação escrita e fundamentada, com definição de escopo, prazo e forma de apresentação dos elementos pertinentes, resguardados o Sigilo Empresarial e a Confidencialidade.
>
> 14.2.1.3 Manter livros, registros e relatórios de acordo com as normas aplicáveis, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento, obrigando-se a disponibilizar à PRODEMGE os documentos e informações pertinentes à execução contratual e à verificação do cumprimento das obrigações de integridade, observadas as restrições legais de sigilo e a LGPD, sem prejuízo de acesso pelos órgãos de controle competentes ou por ordem legal.

Esclarecimento do item 14.1:

As declarações exigidas referem-se a fatos conhecidos da contratada e de seu grupo econômico com base em controles internos e comunicações oficiais, não abrangendo procedimentos sigilosos não formalmente comunicados. Fatos supervenientes relevantes deverão ser informados à PRODEMGE.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ERIK BARBOSA DA SILVA
Data: 23/01/2026 15:32:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS XXX/2025 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .

Contrato nº **PS XXX/2025**, de contratação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede IP Multisserviços para as empresas estatais do Estado de Minas Gerais, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 030/2025, devidamente Homologado em XX/XX/2025 e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em XX/XX/2025, tudo em conformidade com o *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE***, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

CONTRATADO
NOME EMPRESARIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede IP Multisserviços para as empresas estatais do Estado de Minas Gerais, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato.

MINUTA

Lote 2025.1	**Total 41 Municípios**	
Abrangência: Diversos Municípios		
Araxá	Governador Valadares	São João Del Rey
Belo Horizonte	Ipatinga	São Sebastião do Paraíso
Betim	Juiz de Fora	Sete Lagoas
Caxambu	Montes Claros	Teófilo Otoni
Contagem	Poços de Caldas	Uberaba
Curvelo	Pouso Alegre	Uberlândia
Diamantina	Ribeirão das Neves	Varginha
Divinópolis	Santa Luzia	

Lote 2025.2 Link para conexão SD-WAN	**Total 853 Municípios**
Abrangência: Todo o Estado de Minas Gerais	
Qualquer Município de Minas Gerais	

Lote 2025.3 – Serviço de virtualização de comunicação de dados (SD-WAN)	**Total: 853 municípios**
Abrangência: Todo o Estado de Minas Gerais	
Qualquer Município de Minas Gerais	

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação nº PE 030/2025;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº PE 030/2025.

2.1.3 Proposta do **CONTRATADO** nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2026 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Telecomunicação e Comunicação de Dados, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, podendo ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO

5.1 O Preço total da contratação é de ( ), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

LOTE 2025.1						
Velocidade	**Qtde Total**	**Quantidade estimada (A)**		**Preço Básico* (s/ ICMS)**	**Preço Básico* (c/ ICMS) (B)**	**Total (c/ ICMS) (A) x (B)**
2 Mbps	3	urbano	5			
		rural				
6 Mbps	5	urbano	4			
		rural				
10 Mbps	9	urbano	11			
		rural				
20 Mbps	3	urbano	5			
		rural				
50 Mbps	2	urbano	1			
		rural				
100 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
300 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
500 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
700 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
1 Gbps	1	urbano	1			
		rural				
PREÇO MENSAL ESTIMADO DO LOTE (c/ ICMS) - (C) Σ de (A x B)				**R$**		
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (c/ ICMS) = C X 60 (meses)				**R$**		
(*) Preço Básico = valor unitário mensal equivalente a cada velocidade de acesso **sem redundância**						

MINUTA

LOTE 2025.2						
Velocidade	**Qtde Total**	**Quantidade estimada (A)**		**Preço Básico* (s/ ICMS)**	**Preço Básico* (c/ ICMS) (B)**	**Total (c/ ICMS) (A) x (B)**
2 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
6 Mbps	5	urbano	1			
		rural				
10 Mbps	9	urbano	1			
		rural				
20 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
50 Mbps	2	urbano	1			
		rural				
100 Mbps	3	urbano	7			
		rural				
300 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
500 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
700 Mbps	3	urbano	1			
		rural				
1 Gbps	1	urbano	1			
		rural				
PREÇO MENSAL ESTIMADO DO LOTE (c/ ICMS) - (C) Σ de (A x B)				**R$**		
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (c/ ICMS) = C X 60 (meses)				**R$**		
(*) Preço Básico = valor unitário mensal equivalente a cada velocidade de acesso **sem redundância**						

LOTE 2025.3					
Velocidade	**Capacidade**	**Quantidade estimada**	**Valor Mensal Unitário**	**Valor Total**	
Modelo 1	300 Mbps (4 interfaces)	7			
Modelo 2	500 Mbps (4 interfaces)	1			
Modelo 3	700 Mbps (4 interfaces)	1			
Modelo 4	1,5 Gbps (4 interfaces)	1			
Modelo 5	3 Gbps (4 interfaces)	1			
Modelo 6	300 Mbps	1			

MINUTA

	(6 interfaces)				
Modelo 7	500 Mbps (6 interfaces)	1			
Modelo 8	700 Mbps (6 interfaces)	1			
Modelo 9	1,5 Gbps (6 interfaces)	1			
Modelo 10	3 Gbps (6 interfaces)	1			
Modelo 11	10 Gbps (8 interfaces, sendo pelo menos 6 de 1 Gbps e 2 de 10 Gbps)	1			
PREÇO MENSAL ESTIMADO DO LOTE (c/ ICMS) - (C) Σ de (A x B)			**R$**		
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (c/ ICMS) = C X 60 (meses)			**R$**		
(*) Preço Básico = valor unitário mensal equivalente a cada capacidade do equipamento					

5.2 Demais condições referentes aos preços encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
REAJUSTE

7.1 Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ocorrida entre a data de assinatura do contrato e aquela que corresponder a 12 (doze) meses após a referida data ou após a data da aplicação do último reajuste, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po. \left[\left(\frac{IST}{ISTo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
Po = preço inicial previsto no contrato no mês de referência dos preços, ou preço em vigor no mês de aplicação do último reajuste;

IST/ISTo = variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

MINUTA

7.2 O índice de reajuste apurado também será aplicado aos valores das multas expressas neste contrato

7.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

7.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.3.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Demais critérios de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matricula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA
SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do contrato para cada Lote.

9.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do

MINUTA

subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3 A subcontratação depende de autorização prévia da **PRODEMGE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4 O **CONTRATADO** apresentará à **PRODEMGE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

MINUTA

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O **CONTRATADO** apresentará à Gerência de Contratos – GCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da **PRODEMGE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, pela fiança bancária ou ainda seguro-garantia, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a **R$.....**(.....)

12.2 Demais condições relativas à garantia de execução encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

MINUTA

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar com verificações, auditorias ou diligências realizadas pela **PRODEMGE** exclusivamente relacionadas ao objeto deste Contrato e aos controles de integridade correlatos, mediante solicitação escrita e fundamentada, com definição de escopo, prazo e forma de apresentação dos elementos pertinentes, resguardados o Sigilo Empresarial e a Confidencialidade;

14.2.1.3 Manter livros, registros e relatórios de acordo com as normas aplicáveis, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento, obrigando-se a disponibilizar à **PRODEMGE** os documentos e informações pertinentes à execução contratual e à verificação do cumprimento das obrigações de integridade, observadas as restrições legais de sigilo e a LGPD, sem prejuízo de acesso pelos órgãos de controle competentes ou por ordem legal;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade;

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

MINUTA

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

MINUTA

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, observados os *arts. 160 a 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE***, desde que a alteração não modifique a natureza do objeto contratado nem viole o dever legal de licitar.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do *art. 160, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE***

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

MINUTA

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no *art. 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE***, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

MINUTA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

MINUTA

À
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE

Senhor(a) Pregoeiro(a)

Ref.: Impugnação ao edital e pedido de esclarecimentos
Pregão Eletrônico nº 030/2025
Portal de Compras Processo nº 5141011 053/2025

TELEFÓNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, nos termos do art. 87, §1º da Lei 13.303/16, o que faz conforme as razões a seguir.

1. Introdução

A PRODEMGE publicou Edital referente ao **Pregão Eletrônico n° 030/2025,** visando a contratação de prestação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede IP Multisserviços, por um período de 60 meses.

Trata-se de contratação de alta complexidade tecnológica e operacional, o que torna ainda mais indispensável que as exigências editalícias sejam **técnica e juridicamente justificadas**, proporcionais ao objeto e compatíveis com a realidade de mercado, sob pena de restrição indevida à competitividade, direcionamento e eventual nulidade do certame.

No entanto, com todo o respeito, há irregularidades e ilegalidades constantes no instrumento convocatório que ensejam a necessidade de revisão imediata das disposições nele constantes. As irregularidades verificadas no Edital decorrem da incompatibilidade com o princípio da legalidade no tocante às regras sobre extensão de auditoria e deveres de cooperação e transparência entre Contratada e Contratante.

Diante desse cenário, é imprescindível a adequação do Edital para assegurar que as exigências de compliance estejam em conformidade com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da legalidade, de modo a evitar encargos excessivos, assimetrias contratuais e obrigações que desequilibrem a relação jurídica. A revisão também é necessária para garantir previsibilidade, segurança jurídica e efetiva viabilidade de participação, promovendo um ambiente de contratação alinhado ao interesse público e aos parâmetros legais de integridade institucional.

Destaca-se que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório. Destina-se apenas à preservação do direito da Impugnante e da legalidade do presente certame. Deste modo, pugna-se pela modificação das disposições aqui apontadas, nos termos em que passa a expor.

2. Tempestividade

De acordo com o item 4.1 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para questionar o Edital até **5 (cinco)** dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

Considerando que a data da sessão está marcada para o dia 28 de janeiro de 2026, comprova-se a tempestividade da presente impugnação face ao seu protocolo neste dia, com antecedência suficiente para que o ente licitante examine detidamente cada um dos pontos da impugnação e decida de forma motivada, conforme exige o art. 87, §1º, da Lei n 13.303/16.

Às razões de impugnação do Edital.

3. Razões de impugnação

3.1. Cláusulas de Integridade de Conteúdo Excessivo e sem base legal

O ato convocatório estabelece regras relacionadas à conduta anticorrupção, especialmente na cláusula quatorze da minuta contratual. Trata-se de tema de indiscutível relevância, razão pela qual a impugnante adota e executa um programa robusto de compliance institucional.

Entretanto, as disposições ora impugnadas extrapolam os limites da finalidade típica das cláusulas anticorrupção e dos parâmetros normativos aplicáveis à atuação da Entidade Licitante, impondo exigências incompatíveis com seu Código de Conduta e com os princípios da legalidade e da razoabilidade. Tais previsões, ao ampliarem de forma indevida o escopo de responsabilização contratual, terminam por restringir — de maneira desproporcional — a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes e comprometendo o interesse público.

Diante do exposto, impõe-se a revisão das regras constantes no edital e em seus anexos relativas à integridade e à conduta anticorrupção. A manutenção dos dispositivos nos termos em que se encontram poderá desestimular a participação de licitantes que atuam com diligência e prudência no cumprimento efetivo das normas de compliance, ao mesmo tempo em que favorece, contraditoriamente, a adesão meramente formal de interessadas que assumem compromissos sem efetiva vinculação às práticas e finalidades das políticas de integridade.

a) Alcance da auditoria e exame dos livros e registros contábeis

*** Documento CORPORATIVO de TELEFÓNICA. *** CORPORATE document of TELEFÓNICA. *** Documento CORPORATIVO da TELEFÓNICA. *** TELEFÓNICA UNTERNEHMENSINTERN Dokument.

O item 14.2 da Minuta de Contratos prevê que:

> 14.2 O CONTRATADO declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela PRODEMGE
>
> 14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o CONTRATADO deverá:
>
> 14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PRODEMGE;
>
> 14.2.1.2 Cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PRODEMGE sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;
>
> 14.2.1.3 Elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
>
> 14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela PRODEMGE, declaração de conformidade.
>
> 14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o CONTRATADO deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo CONTRATADO nesta Cláusula.

Embora seja legítima — e desejável — a previsão de compromissos anticorrupção e de integridade contratual, os itens 14.2.1.2 e 14.2.1.3, tal como redigidos, extrapolam o escopo do dever de compliance e incorrem em ônus desproporcional, com potencial de restringir a competitividade e impor obrigações não justificadas nem estritamente necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

Pela Lei 13.303/16, as estatais devem estruturar seus instrumentos contratuais e mecanismos de governança e controle dentro do regime legal aplicável, observando os princípios que informam a contratação — inclusive a adequada definição de obrigações e responsabilidades em contrato, sem criar deveres acessórios que não guardem pertinência direta com a finalidade do ajuste. O próprio estatuto jurídico das estatais disciplina as cláusulas necessárias e o conteúdo mínimo dos contratos submetidos à Lei 13.303/16, reforçando que a regulação contratual deve se manter dentro de parâmetros legais e de racionalidade na alocação de deveres e riscos, conforme artigo 69 e seus incisos da referida lei.

Nesse contexto, a redação dos itens impugnados cria, na prática, um regime de "auditoria/investigação privada" amplo, com exigência de "cooperação" em "auditoria,

*** Documento CORPORATIVO de TELEFÓNICA. *** CORPORATE document of TELEFÓNICA. *** Documento CORPORATIVO da TELEFÓNICA. *** TELEFÓNICA UNTERNEHMENSINTERN Dokument.

verificação ou investigação" conduzida pela própria entidade contratante, sem delimitação material e procedimental suficiente, e com impacto direto sobre informações sensíveis (livros, registros e relatórios). Isso desloca a relação contratual para um patamar que se aproxima de prerrogativas típicas de fiscalização estatal, sem demonstração de necessidade estrita, sem desenho de salvaguardas e sem base legal específica para impor, como dever contratual geral, franquia potencialmente irrestrita a informações contábeis e registros corporativos.

Os livros, registros e documentos contábeis constituem informações sensíveis e estratégicas das empresas, protegidas por sigilo empresarial e comercial, cuja disponibilização somente pode ser exigida por autoridades públicas legalmente investidas de competência fiscalizatória, no exercício regular do poder de polícia. Não é juridicamente admissível que uma cláusula contratual, ainda que inserida em procedimento licitatório regido pela Lei 13.303/16 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/21, atribua a entidade de direito privado prerrogativas típicas de órgãos de controle ou fiscalização estatal.

A exigência de cooperação irrestrita em auditorias, verificações ou investigações conduzidas diretamente pela PRODEMGE, bem como a imposição de manutenção e disponibilização de livros e registros contábeis por prazo determinado, extrapola os limites do dever de compliance contratual, convertendo a relação contratual em verdadeiro instrumento de fiscalização privada, sem respaldo legal.

Ressalte-se que as informações financeiras e contábeis das sociedades empresárias, a exemplo da Telefônica, já são divulgadas e mantidas em estrita observância à legislação específica, notadamente à Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), bem como às normas fiscais e regulatórias aplicáveis, não se justificando a imposição de obrigações adicionais que afrontem o princípio da legalidade e da proporcionalidade.

Ademais, os compromissos de integridade podem ser plenamente atendidos por meios menos invasivos e compatíveis com o regime legal: (a) declarações de conformidade; (b) evidências documentais específicas e proporcionais; (c) auditorias limitadas ao objeto contratual e aos controles correlatos, com critérios de escopo, confidencialidade e necessidade — preservando-se, em qualquer cenário, a proteção de informações estratégicas e sensíveis, inclusive porque o próprio regime de transparência e divulgação das estatais é estruturado com políticas e procedimentos formais.

Cumpre destacar, ainda, que a própria Entidade Licitante não franqueia acesso irrestrito a seus livros e registros contábeis em decorrência de contratos privados, limitando-se, como é juridicamente adequado, ao compromisso de observância das normas legais e fiscais vigentes. É razoável e legítimo que exija de seus contratados idêntico compromisso, bem como a adoção de políticas de integridade e a colaboração com autoridades competentes, mas não que substitua ou antecipe a atuação dos órgãos legalmente incumbidos da fiscalização.

Diante do exposto, requer-se a exclusão das previsões constantes dos itens 14.2.1.2 e 14.2.1.3 da Cláusula Quatorze da Minuta de Contrato, por violação aos princípios da legalidade,

*** Documento CORPORATIVO de TELEFÓNICA. *** CORPORATE document of TELEFÓNICA. *** Documento CORPORATIVO da TELEFÓNICA. *** TELEFÓNICA UNTERNEHMENSINTERN Dokument.

proporcionalidade, razoabilidade e à proteção do sigilo empresarial, sem prejuízo da manutenção das demais obrigações de compliance compatíveis com o ordenamento jurídico.

4. Do pedido de esclarecimento

4.1. Abrangência Temporal, Subjetiva e Formal das Declarações Exigidas Durante a Contratação

A minuta de contrato anexa ao edital estabelece medidas de prevenção a fraudes, formuladas sob a forma de vedações e declarações. A amplitude conferida a essas disposições, contudo, pode comprometer a própria eficácia das políticas de integridade, ao demandar declarações que extrapolam os limites razoáveis de responsabilização e conformidade, podendo inclusive configurar afronta à ordem jurídica. Nesse contexto, impõe-se o esclarecimento das seguintes previsões contratuais:

> 14.1 O CONTRATADO, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:
> 14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;
> 14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e 14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

Considerando a possibilidade de existirem investigações ou procedimentos sigilosos em curso — ou ainda não formalmente comunicados por meio de citação ou intimação à licitante, pessoa jurídica —, inclusive quando infundados ou em fase incipiente, entende-se que a declaração exigida deve se referir aos fatos de que a licitante tem efetivo conhecimento. Assim, presume-se que o alcance da cláusula contratual não compreende investigações, acusações, indiciamentos, processos ou condenações que não tenham sido oficialmente notificados pelas autoridades competentes à licitante. **Tal interpretação está correta?**

*** Documento CORPORATIVO de TELEFÓNICA. *** CORPORATE document of TELEFÓNICA. *** Documento CORPORATIVO da TELEFÓNICA. *** TELEFÓNICA UNTERNEHMENSINTERN Dokument.

5. Conclusão

Diante de todo o exposto, a **Peticionária**, com o devido respeito, requer o **acolhimento da presente impugnação**, para que sejam adotadas as seguintes providências, e que o Edital seja republicado com os referidos itens corrigidos.

(i) A suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 030/2025, a fim de viabilizar a análise aprofundada das irregularidades apontadas e a adequada correção do instrumento convocatório;

(ii) O conhecimento e o regular processamento da presente impugnação, com a análise aprofundada das irregularidades apontadas e a consequente correção do instrumento convocatório, de modo a restabelecer a conformidade do edital com o ordenamento jurídico aplicável;

(iii) A retificação do edital, com a adequação das cláusulas de compliance aos parâmetros da Lei nº 13.303/2016, aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, mediante a exclusão ou revisão das disposições que instituem deveres excessivos, desprovidos de base legal específica ou incompatíveis com a natureza contratual da relação;

(iv) A disponibilização de todas as informações essenciais para a participação no certame, quanto ao alcance, limites e forma de aplicação das cláusulas de compliance previstas na Cláusula Quatorze da Minuta de Contrato;

(v) **Subsidiariamente**, caso não sejam acolhidos os pedidos de retificação acima formulados, a **anulação do certame**, diante da existência de **vícios insanáveis no instrumento convocatório**, aptos a comprometer a competitividade do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

Telefónica Brasil S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

*** Documento CORPORATIVO de TELEFÓNICA. *** CORPORATE document of TELEFÓNICA. *** Documento CORPORATIVO da TELEFÓNICA. *** TELEFÓNICA UNTERNEHMENSINTERN Dokument.